DEFESA

DA

REPRESENTAÇÃO DOS LENTES

DA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA,

CONTRA O PROJECTO DE LEI

Á CERCA DA

LIBERDADE D'IMPRENSA.

DEFESA

DA

REPRESENTAÇÃO DOS LENTES

DA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ÇONTRA O PROJECTO DE LEI

Á CERCA DA

LIBERDADE D'IMPRENSA.

Mandada reimpremir pelos signatarios da mesma Representação.

COIMBRA,
NA IMPRENSA DA UNIVERSIDADE.

1850.

Á

MEMORIA

DO

Marquez de Pombal,

COMO

REFORMADOR DA UNIVERSIDADE,

PELOS

ESTATUTOS DE 1772,

D. O. C.

OS LENTES DA UNIVERSIDADE.

ADVERTENCIA.

Esta defesa a favor da Representação e contra dois artigos do Estandarte *foi primeiro publicada em varios artigos do* Observador. *Os signatarios da Representação mandaram fazer esta segunda edição para ser distribuida pelos Dignos Pares do Reino; visto que o projecto de lei á cerca da liberdade d'Imprensa se acha na camara hereditaria.*

DIGNOS PARES DO REINO!

Os governos illustrados, ainda mesmo aquelles, que não eram sujeitos a fórmas constitucionaes, têm reconhecido sempre a necessidade da livre investigação da verdade, que as Sciencias têm por fim, e da independencia e liberdade do ensino, que são a egide tutelar de todo o aperfeiçoamento scientifico.

Os Estatutos d'esta Universidade de 1772, em quasi todas as suas paginas, reconhecem o grande principio da livre emissão das opiniões dos mestres e discipulos no sanctuario das sciencias; e bastará citar as suas palavras do Liv. 2. Tit. 3. Cap. 5. §. 6.: «Como cidadão livre do imperio da razão, procurará o professor a verdade, a ordem, a deducção e a demonstração, onde quer que se achar.»

Todas as vezes, Dignos Pares, que a politica, em epochas vertiginosas, tem querido intervir no movimento interior das Sciencias, ou levar os governos a desconhecer as indispensaveis condições do ensino,— independencia e liberdade, as Universidades têm sempre defendido estas garantias, representando com decencia e energia. Sirvam de prova, em tempos não remotos, as Universidades da Allemanha.

O projecto de lei á cerca da liberdade de imprensa, approvado pela camara dos srs. Deputados, pondo fóra da discussão scientifica muitas doutrinas, como dogmas infalliveis; e tornando os professores responsaveis pelas opiniões, que emittirem contra elles, oppõe-se á natureza da convicção, pretendendo inutilmente forçar os espiritos a admittir, como principios, doutrinas, que não são livremente discutidas, e evidentemente demonstradas; e corta as azas ao genio, para não poder elevar-se a um estado mais perfeito da Sciencia, do que aquelle, que lhe prescreve a lei, aterrando os professores com o medo das penas. É o *cré, ou morre* do Alcorão!

Não seria difficil aos abaixo assignados reunir um grande numero de exemplos, para demonstrar, que se o projecto for convertido em lei, será impossivel aos professores o cumprir muitas vezes a sua missão com a franqueza e lealdade propria das suas convicções; franqueza e lealdade, que são o grande fundamento da arte do magisterio: porém abstem-se d'isso; porque se dirigem á camara dos Dignos Pares, que se compõe de tantas e tão grandes illustrações sociaes.

Quaesquer que sejam as opiniões politicas individuaes dos professores da Universidade abaixo assignados, nunca elles, nem os outros seus collegas fizeram, nem jámais farão uso d'ellas nas aulas; porque todos comprehendem, que as suas cadeiras não são tribunas das camaras, e que a politica deve sempre ficar fóra do templo sagrado da instrucção publica.

Por isso os abaixo assignados vêm respectuosamente pedir-vos, Dignos Pares, que conserveis á Universidade e a todas as Escholas do reino aquellas garantias, que lhes concedem os Estatutos da Universidade e as outras leis academicas; e que de certo quiz defender a Carta Constitucional no artigo 145. §. 32.; porque — «garantindo os Collegios e Universidades, onde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras e Artes»

não podia deixar de garantir aquelles requisitos essenciaes para a sua existencia. — Sem elles a Universidade e Escholas cedo definhariam.

Coimbra 19 d'Abril de 1850.

O conselheiro, Luiz Manoel Soares, lente de prima e decano de Theologia.

O conselheiro, Antonio Joaquim de Campos, lente de prima e decano de Medicina.

O conselheiro, Thomaz d'Aquino de Carvalho, lente de prima e decano de Mathematica.

João Lopes de Moraes, lente de Medicina.

Roque Joaquim Fernandes Thomaz, lente de Philosophia.

Antonio Corrêa Godinho, lente de Theologia.

José Manoel de Lemos, lente de Theologia.

Vicente Ferrer Neto Paiva, lente de Direito.

Francisco José Duarte Nazareth, lente de Direito.

José Maria d'Abreu, lente de Philosophia.

Justino Antonio de Freitas, lente de Direito.

Francisco Ferreira de Carvalho, lente de Direito.

Joaquim José Paes da Silva, lente de Direito.

Agostinho de Moraes Pinto d'Almeida, lente de Mathematica.

Cesario Augusto d'Azevedo Pereira, lente de Medicina.

Francisco Fernandes Costa, lente de Medicina.

Luiz Ferreira Pimentel, lente de Philosophia.

Antonio da Cunha Pereira Bandeira de Neiva, lente de Direito.

Raymundo Venancio Rodrigues, lente substituto extraordinario de Mathematica.

Domingos José de Sousa Magalhães, lente de Direito.

José Gomes Ribeiro, lente de Medicina.
João Alberto Pereira d'Azevedo, lente de Medicina.
Joaquim Gonçalves Mamede, lente de Mathematica.
José Maria Baldy, lente de Mathematica.
João Maria Baptista Callixto, lente de Medicina.
Joaquim dos Reis, lente de Direito.
José Gomes Achilles, lente de Theologia.
D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello, lente de Theologia.
José Ferreira de Macedo Pinto, demonstrador de Medicina.
Vicente José de Seiça Almeida e Silva, lente de Direito.
Henrique do Couto d'Almeida, lente de Philosophia.
Manoel Paes de Figueiredo e Sousa, lente de Medicina.
Antonino José Rodrigues Vidal, lente de Philosophia.
Jacome Luiz Sarmento, oppositor de Mathematica.
Antonio Egypcio Quaresma de Vasconcellos, ajudante de Clinica.
João Antonio de Sousa Doria, doutor em Medicina, e professor de Historia.
Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, professor de Philosophia Racional e Moral e Principios de Direito Natural.
Francisco Antonio Rodrigues d'Azevedo, lente de Theologia.
Francisco de Castro Freire, lente de Mathematica.
José Ernesto de Carvalho e Rego, lente de Theologia.
Bernardo de Serpa Pimentel, lente de Direito.
Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, lente cathedratico da faculdade de Direito.
José Manoel Ruas, lente substituto ordinario da faculdade de Direito.

.... r.

DIGNOS PARES DO REINO!

Os lentes das Escholas d'instrucção superior de Lisboa abaixo assignados têm a honra de elevar ao conhecimento da camara hereditaria, que adherem ao requerimento, que vos foi dirigido pelos lentes da Universidade de Coimbra, em data de 19 d'Abril de 1850, sobre o projecto de lei relativo á liberdade de imprensa.

Lisboa 24 d'Abril de 1850.

João Ferreira Campos, lente da eschola polytechnica.

Daniel Augusto da Silva, lente da eschola naval.

Julio Maximo de Oliveira Pimentel, lente da eschola polytechnica.

Guilherme Antonio Dias Pagado, idem.

Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, idem.

Bernardino Antonio Gomes, lente da eschola medico-cirurgica.

Gregorio Nazianzeno de Rego, lente da eschola polytechnica.

José Maria Latino Coelho, idem.

João d'Andrade Corvo, idem.
José Vicente Barbosa du Bocage, idem.
Luiz d'Almeida Albuquerque, idem.
José Maria Grande, idem.
Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, idem.
José Estevão Coelho de Magalhães, idem.
Francisco Antonio Pereira da Costa, idem.
Francisco da Ponte Horta, lente da eschola naval.
João Braz de Oliveira, idem.
Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa, idem.
José Eduardo de Magalhães Coutinho, lente da eschola medico-cirurgica.
José de Freitas Teixeira Spinola Castello-Branco, lente da eschola polytechnica.

Sr. Redactor do Observador.

Ainda que, ha annos, esteja fóra da politica activa, não posso resistir ao desejo de responder ao artigo do *Estandarte*, á cerca da Representação da Universidade contra o projecto de lei de liberdade de imprensa, porque o artigo, e honra lhe seja, afóra um §., é decente, e por isso conforme á dignidade da Universidade, e á missão d'um jornalista illustrado. Rogo pois a v. s.ª o favor de fazer inserir no seu accreditado jornal alguns artigos a este respeito.

De v. s.ª

Mt.º venerador

Vicente Ferrer Neto Paiva.

RESPOSTA AOS ARTIGOS DO *ESTANDARTE*.

I.

SE algum producto da intelligencia humana se póde approximar do dom da infallibilidade divina, é por certo a opinião d'uma Universidade, onde se acham representados todos os ramos do saber humano: e por isso quando lêmos no *Estandarte* n.º ... «admira que pessoas (os lentes assignados) assim qualificadas errassem tão formalmente: nós lh'o mostraremos» lembrou-nos o que diz Horacio á cerca do

Fortunam Priami cantabo et nobile bellum.

E como temos para nós, que o *Estandarte* não provou o que com tanto desembaraço prometteu, poderiamos retorquir-lhe a doutrina do §. 4. do seu art., quando attribue a moderada Representação da Universidade a um espirito de supremacia inadmissivel e a um orgulho insustentavel (*). Porém nós antes queremos confessar-nos

(*) Mais justiça fizeram a esta Representação o em.mo Cardeal Patriarcha e a Camara dos Pares no acto da sua appresentação: aquelle, elogiando-a de moderada e respectuosa; e esta, mandando-a ler na Mesa. O *Estandarte* não gostou?

vencidos, do que entrar em uma guerra de sarcasmo, onde o vencedor não póde cantar victoria aos olhos da razão e da justiça.

A Universidade não attribue á camara dos Deputados más intenções; — respeita o sanctuario da consciencia dos seus membros, mas lastima que ella se deixasse arrastar pelos abusos da imprensa (e será o *Estandarte* isento de peccados n'esta parte?) até caír nos excessos da reacção contraria.

Esta fatalidade parece ser condão da natureza humana. Os abusos do fanatismo religioso, e os excessos da inquisição levaram grande parte dos philosophos mais respeitaveis do seculo 18.º ao vicio opposto, — a impiedade. As tyrannias dos governos absolutos, e os velhos abusos dos privilegios arrastaram as assembleias da primeira revolução franceza, a pezar de respeitaveis por tantos titulos, a excessos, que só cincoenta annos poderam apagar, ensinando á França a verdadeira moderação (*), sem a qual a liberdade é ephemera.

A imprensa periodica tem abusado? O remedio é moderal-a suavemente, e, melhor ainda, moralizal-a com o exemplo. O rigor azéda tudo.... Mas que têm os abusos da imprensa com o magisterio? Qual é a estatistica dos crimes do magisterio publico, que o *Estandarte* apresenta para justificar a necessidade do seu projecto querido? Pelo menos os professores da Universidade desafiam ao *Estandarte* para que indique os nomes dos criminosos, e designe os abusos; não sejam presos e muletados, como quer o projecto, sejam enforcados. Mas se o *Estandarte* não appresentou, nem ha de appresentar essa estatistica, nem ao menos prova, que as leis academicas actuaes são insufficientes para reprimir quaesquer abusos, julgar-nos-hemos com direito para dizer, que uma lei tão forte, como o projecto, é desnecessaria, e por isso degradante para a respeitavel classe dos professores; e que as leis

---

(*) Falamos da lei, que aboliu a pena de morte nos crimes politicos.

actuaes têm sido sufficientes para os conter dentro da orbita legal de suas attribuições.

Diremos mais: que á sombra dessas leis a Universidade e as demais Escholas principiam a acordar do lethargo antigo. As obras d'alguns professores (*), as novas

(*) Depois de 1834 tem saído a lume mais obras e compendios dos professores da Universidade, do que appareceram depois da reforma do Marquez de Pombal em 1772 até áquella epocha; porque, não falando em muitos folhetos sobre diversos assumptos, foram publicadas na Universidade depois de 1834 as obras seguintes:

FACULDADE DE DIREITO.

Srs.

Basilio Alberto — Lições de Direito Criminal — Apontamentos de Direito Administrativo.
Liz Teixeira — Curso de Direito Civil.
Rocha — Ensaio sobre a historia do Governo e Legislação de Portugal — Instituições de Direito Civil Portuguez.
Ferrer — Elementos de Direito Natural — Elementos de Direito das Gentes — Curso de Direito Natural — Principios Geraes de Philosophia de Direito — Cadastro.
A. Forjaz — Elementos d'Economia Politica e d'Estadistica — e outras obras.
Nazareth — Elementos de Processo Criminal — Elementos de Processo Civil.
Freitas — Manual dos Juizes Eleitos — Manual do Rendeiro.
Mexia — Principios de Direito Politico Portuguez.
Carneiro — Elementos de Geographia — Elementos de Poetica — Lições d'Economia Politica — Breves Noções de Geographia.
Secco — Manual Historico de Direito Romano.
Brito — Chorographia do Reino de Portugal.

MEDICINA.

Pereira d'Azevedo — Universidade de Coimbra em 1843.
Mello — Primeiras Linhas de Physiologia.
Doria — Compendio d'Historia — Compendio de Mnemotechnia.

MATHEMATICA.

Agostinho José Pinto — Principios de Geologia.
R. R. de Sousa Pinto — Calculo das Ephemerides Astronomicas de Coimbra — Additamento ás Notas do Calculo Integral e Differencial de Francoeur.
Castro, e Sousa Pinto — Traducção das Mathematicas Puras de Francoeur.
Moraes — Elementos de Arithmetica.

theorias, e o aperfeiçoamento dos methodos de ensino na Universidade attestam um progresso scientifico, depois de 1834, que mereceria, em logar de uma tal lei, alguma consideração dos governos, que parecem ter ignorado estes esforços dos professores, os quaes têm sacrificado as suas vidas por um puro zêlo sómente, sem uma palavra d'animação, que nada custa (*).

O *Estandarte* não se atreve a negar a necessidade da liberdade e independencia do magisterio; fôra isso muito no meio do seculo 19.º; e limita-se a querer provar: — 1.º que o projecto não offende essas garantias do ensino; — 2.º que as leis academicas e os Estatutos da Universidade as não consignam.

Se o projecto não attacar estas garantias, escusado será demonstrar a sua existencia nas leis universitarias. Vejamos.

Guerra Osorio — Elementos de Arithmetica.
Vasconcellos — Principios d'Algebra.

PHILOSOPHIA

P. Norberto — Philosophia Especulativa.

LYCEU NACIONAL.

Gomes de Moura — Além d'outras muitas obras, tem quasi concluida a impressão do Diccionario Greco-Latino.
Cardoso — Bosquejo Historico da Literatura Classica — Elementariae Rhetoricae Institutiones — Traducção destas — Logares Selectos dos Classicos Portuguezes — Selecta Classica.
Moraes — Grammatica Grega — Regras das Declinações e Conjugações.

(*) Falamos do sr. Liz, professor de Direito, que morreu a escrever um Commentario ás Instituições do sr. Paschoal José de Mello; do sr. Rocha, que escreveu dois compendios, um de Direito Civil, outro d'Historia de Direito Portuguez, e que tem estado ás portas da morte. Ainda poderamos mencionar outros, que têm arruinado a sua saude por similhantes serviços.

II.

O §. 25. do art. 3.º do projecto declara criminoso, e sujeito ás penas do tit. 3. cap. unico « o professor d'ensino primario, secundario ou superior, que no exercicio de suas funcções commetter algum dos abusos, previstos nos §§. 1. a 18., 29., 31. e 32.

Importa agora examinar, se estes §§. estabelecem, ou não, dogmas infalliveis, collocados fóra da discussão scientifica das aulas, como diz a Representação dos lentes, ou se é verdade o contrario, como pretende o *Estandarte.*

O §. 1. do projecto diz:

« O que negar ou pozer em dúvida algum dogma, definido pela Igreja catholica, ou estabelecer ou defender, como dogma, doutrinas condemnadas, *ou não recebidas* pela mesma Igreja. »

Como diz pois o *Estandarte*, que o projecto de lei não estabelece como pontos de partida, como principios, que se não podem pôr em duvida nas aulas, os dogmas definidos pela Igreja, as doutrinas condemnadas, e, o que mais é, as não recebidas pela Igreja? Como poderá o professor nas suas prelecções, appresentar as razões, que ha pró e contra, e nas sabbatinas e actos de Theologia argumentar contra os dogmas, sem os pôr em duvida? O professor ficará reduzido á enumeração dos dogmas, a mencionar as doutrinas condemnadas ou não recebidas. A Theologia ficará limitada á historia sêcca d'estas doutrinas. E como não póde haver livre affirmação e negação, disputa e discussão, a Theologia deixará de ser Sciencia.

Os dogmas do symbolo apostolico foram declarados e desinvolvidos em differentes concilios.

A livre discussão dos professores e padres da Igreja mostrou a necessidade dessas declarações, e levou essas assembleias infalliveis a fazel-as.

Que é o que obsta a que a Igreja não faça outras declarações, ou não condemne outras doutrinas? Se um professor por virtude dos juramentos prestados na recepção dos seus gráos defender a immaculada Conceição de Nossa Senhora, que ainda não foi definida como dogma pela Igreja catholica, terá de ser criminoso e de soffrer a prisão de um até tres annos, e a mulcta de 500:000 até 1.000:000 de reis; e se a não defender, faltará á sanctidade de seus juramentos. Perguntamos ao *Estandarte* o que ha de fazer o professor.

Os lentes da Universidade, que no reinado de D. João IV. se obrigaram com juramento a defender esta doutrina, se já existisse uma lei, como a do projecto, teriam de ir das cadeiras para a cadeia. As actuaes leis academicas ainda obrigam a esta defesa, que o projecto declara um crime. E é necessario ou revogar estas, ou rejeitar o §. do projecto.

O *Estandarte* diz, que as determinações do projecto de lei foram calculadas com muita philosophia. Porém a nós parece-nos, que nem ao menos se previram os effeitos deste §. sobre as outras Sciencias, — a Philosophia, o Direito Natural, a Physiologia, a Anatomia, a Astronomia, a Geognosia, etc.

Cada Sciencia tem seus principios domesticos de demonstração, que marcam a esphera do seu dominio, e que importa não confundir com os das outras. Todas ellas hão mistér mover-se dentro da sua orbita com inteira independencia umas das outras; alias todas se confundem. Mas, se o projecto fôr convertido em lei, o Jurisconsulto, o Philosopho, o Mathematico e o Medico, antes de subirem ás suas cadeiras, deverão estudar a fundo a Theologia, para não pôrem em duvida doutrinas dogmaticas ou condemnadas pela Igreja.

Galileu, se hoje vivesse, não poderia sustentar em nossas Escholas a sua descoberta de que a terra anda, e o sol está parado. O projecto retrográda aos tempos de ignorancia, em que este grande homem foi forçado pela inquisição a desdizer-se.

Kant, Fichte, Schelling, Hegel, Lamennais, Krause; e tantos outros Philosophos, que alcançaram nomes immortaes pelo grande impulso, que deram á Philosophia debaixo de governos absolutos e christãos, com systemas e theorias novas, se fossem professores em Portugal; em logar de premios, receberiam penas; porque suas obras cheiram a pantheismo.

Os genios mais transcendentes na Mathematica e Philosophia teriam de se dirigir sómente pelo Genesis e mais livros sagrados! Serão estas Sciencias ramos da Theologia? Lamark, Bary, Desmoulins, Syell e outros não poderiam escrever entre nós as suas obras.

As theorias de Gall, Broussais, Camper e outros Physiologistas e sabios Medicos deveriam ficar nos seus tinteiros, ou sujeitarem-se elles ás terriveis penas do projecto, convertido em lei. Que miserias!!!

Como diz pois o *Estandarte*, que o projecto não offende as garantias do ensino, — independencia e liberdade?

Vamos ao §. 3. do projecto:

« O que offender a moral publica e religiosa. »

N'uma lei não devem entrar palavras, que não sejam claras, maiormente em leis penaes. « As palavras da lei devem pesar-se, como os diamantes » diz Bentham. Nós sabemos o que é a moral philosophica, e a moral christã. Ambas ellas têm principios claros e regras certas. Mas confessamos ingenuamente, que não sabemos o que é a moral publica e religiosa, de que falla o projecto. Desafiamos o *Estandarte* para definir estas infalliveis medidas das Sciencias. É mistér que se saiba o que o *Estandarte*, ou o seu projecto querido, entendem por moral publica e religiosa, e quaes são os seus limites, para os professores não caírem na rêde elastica deste §. do projecto.

Moral publica, bons costumes, ordem publica variam não só de nação para nação, mas na mesma nação de terra para terra, e de individuo para individuo. Na Grecia não era contra a moral publica o subirem as mulheres á scena; porém em Roma era isso intoleravel, diz Cornelio Nepote. Na China é virtude o queimarem-se as viuvas com os cadaveres de seus maridos; na Europa revolta-se a moral publica só com referil-o. Em Portugal a dança é uma prenda louvavel do bello sexo em terras de civilização mais adiantada; em outras (e não são poucas) repelle-a a moral publica, como contraria á gravidade e honestidade das mulheres. O deixar de ir á Missa nos dias santos ultimamente dispensados é conforme á moral publica e religiosa de alguns, e contraria á da maior parte dos Portuguezes.

Nós sempre ouvimos dizer, e temos lido na historia, que a moral publica se tem ido apurando, á proporção que as Sciencias se aperfeiçôam, os conhecimentos se diffundem nos povos, e as leis se melhoram. Nem mesmo nas nações mais adiantadas na carreira da civilização, a moral publica chegou ainda ás sublimes inspirações do genio dos philosophos moralistas. A philosophia moral prevê no futuro um estado de moralidade mais perfeito, do que aquelle, que tem existido ou existe no publico; a sua missão é guiar com seu facho para ahi a pretendida moral publica.

Se pois a moral publica anda após as Sciencias, como quer o projecto encerrar estas n'um circulo de ferro da chamada moral publica? Como ha de a aguia sublime do genio ficar prêsa ao cêpo da ignorancia e barbaridade da moral publica dos povos, que não podem remontar tão alto, como os sabios?

Aonde estão os calculos philosophicos do *Estandarte* sobre a moral religiosa? Na questão do celibato dos clerigos qual é a moral religiosa, que o professor ha de seguir, — a da Igreja catholica, que o estabelece; a da protestante, que o não admitte; ou a da religião natural, que o desconhece? Talvez que o *Estandarte* diga, que a

da religião catholica. Mas n'este caso teria de ser condemnado D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, se este grande sabio e varão apostolico sustentasse hoje em nossas escholas a doutrina, que defendeu no sagrado concilio de Trento; teria de ser condemnado o sr. A. Herculano, a pezar da piedade dos seus escriptos, se nas aulas ensinasse a doutrina do seu Eurico.

A moral publica e religiosa? Então condemnai o actual professor de Direito Natural, que em seu compendio, e de viva vóz, defende o divorcio em certos casos, seguindo diversos sabios professores, e religiosos escriptores! O divorcio não será contra a moral publica e religiosa de Portugal?

Só com este §. do projecto não ha professor, que não corra risco de ser condemnado e punido. E não destróe elle a liberdade do magisterio? O professor abandonará as verdades, que descobrir, e em logar de consultar os bons livros e o seu genio em qualquer Sciencia, procurará sómente o que lhe é impossivel saber, — o que diz a moral publica e religiosa.

Eis um argumento novo, superior a todas as demonstrações em qualquer Sciencia. As questões scientificas acabaram; a moral publica e religiosa é o symbolo de todos os conhecimentos, o padrão, por onde os professores devem aferir suas prelecções, e o meio legal para as descobertas e aperfeiçoamento das theorias e systemas.

As palavras do §. são tão poderosas para a creação de systemas scientificos, como o omnipotente *fiat* do Creador.

Pela moral publica e religiosa se resolvem os problemas famosos da quadratura do circulo; se ha vacuo *in rerum natura*; e se a gallinha nasceu do ovo, ou o ovo da gallinha! Que grande descoberta!! É pena, não poder levar-se aos vastos intermundios d'Epicuro, aonde, diz o nosso Diniz, se extende o grão paiz das bacatellas!

Agora confessamos, que o professor, que commetter abuso em suas prelecções scientificas, sustentando dou-

trinas contra a moral pública e religiosa, não só deve ser prêso (bem entendido, com homenagem em sua casa, como diz a velha Ordenação do reino), mas pagar a mulcta do projecto (em cedulas, que os governos, em execução de suas promessas, e por um puro respeito á moral publica e religiosa, lhes têm dado em logar de metal sonante, por serem mais leves e menos incommodas); mas ainda accrescentariamos, que fosse degradado para a ilha barataria; para onde deverá ser conduzido n'uma maquina aerostatica, porque esta descoberta do projecto tambem resolve o problema da sua direcção.

Se nos Estatutos da Universidade se encontrassem preceitos, como os do projecto, podia afoutamente o *Estandarte* dizer, que elles desconheciam as garantias — liberdade e independencia do magisterio.

O §. 4 do projecto diz:

« O que negar ou pozer em duvida a ordem da successão do reino, estabelecida no art. 86 e seguintes do cap. 4.º da Carta Constitucional. »

Na Universidade, segundo as leis academicas ha uma cadeira de Direito Publico Portuguez, que se ensina conjunctamente com o Direito Publico Universal ou Philosophico. Neste logar da Carta occorrem muitas e graves questões. — O direito de successão da Sñr.ª D. Maria 2.ª, — o direito d'abdicar, — se o reino é patrimonial hereditario, ou de successão, — a primogenitura, — a lei salica, — successão dos estrangeiros, — approvação das cortes para o casamento da princeza herdeira do throno na falta do rei, — que o marido da rainha não terá parte no governo, etc. Mas segundo as determinações do projecto o professor não póde negar nem pôr em duvida os preceitos da Carta n'esta parte sob pena de prisão e mulcta. Perguntamos ao *Estandarte*, como o professor se ha de haver nas sabbatinas e actos?

Os Estatutos da Universidade Liv. 2. Tit. 3. Cap. 3. e Tit. 6. Cap. 2., a pezar de *luxuarios*, como lhe chama o *Estandarte*, dirigindo o professor n'estas materias, não lhe põem peias, deixam-no livre. Aonde é que os Esta-

tutos citt. prohibem ao professor negar ou pôr em duvida estas doutrinas? Encontram-se lá preceitos, como os do projecto de lei?

Na Universidade depois de 1834 sempre os professores sustentaram as doutrinas da Carta n'este logar, mas livremente e por virtude de suas convicções, precedendo sempre affirmação e negação livre entre os professores e discipulos, discussão liberrima entre todos; e os espiritos não reconheciam outra auctoridade, que não fosse a das razões e argumentos, outras leis, senão as logicas do espirito, que obram tão necessariamente, como as physicas dos corpos.

Supponha o *Estandarte* que o projecto é convertido em lei: tudo o que o professor disser n'estas importantes materias, será attribuido pelos estudantes, não á sua convicção, mas ao medo das penas; não á verdade das doutrinas, mas á força da lei. Introduzir-se-ha no espirito dos discipulos uma duvida funesta, que ha de obstar á razoavel convicção e suave persuasão, que os Estatutos recommendam.

O projecto desconhece a natureza da convicção, a causalidade necessaria das leis logicas do espirito; desvirtua o magisterio, e torna impossivel o fim, que pretende obter.

Quando é que a força da lei e o medo das suas penas foram um argumento logico nas Sciencias? As leis são feitas pelos homens, e podem por isso ser (e muitas têm sido) injustas e absurdas. Um similhante preceito torna impossivel em nossas Escholas uma Sciencia importantissima, — a Philosophia do Direito Positivo, que examina livremente a justiça e politica das leis positivas.

O projecto repugna á lei eterna do progresso scientifico. Atreve-se o *Estandarte* a dizer, que as regras da Carta n'estas multiplices questões chegaram ao zenith de todo o aperfeiçoamento scientifico? O estado estacionario nas Sciencias (como em tudo) é um absurdo, repugnante á lei da perfectibilidade humana, e desmentido pela historia da humanidade. Galileu, saindo do tribunal da inqui-

sição, disse: « Eu assignei um auto de que a terra estava quêda; mas ella vai andando. »

Escusa o projecto d'appresentar aos espiritos as regras da Carta como dogmas, garantidos com a força das penas. Poderá fazer hypocritas, mas não proselytos. Os indices expurgatorios, os tormentos da inquisição, as tyrannias dos despotas fizeram dos cobardes, hypocritas; daquelles, de quem diz Sá de Miranda — de antes quebrar que torcer, fizeram victimas. Parou por isso a marcha majestosa do espirito humano? Não. Sempre de descoberta em descoberta, sempre emendando e aperfeiçoando, ninguem conseguiu até hoje oppôr-lhe barreiras, por cima das quaes elle não marchasse.

Mas para que vem esta determinação do projecto, se os professores ainda não fizeram o contrario do que se pretende? Doscance o *Estandarte;* não é nesta parte que é de recear a discussão livre dos artt. da Carta; o tendão d'Achilles, como diz o *Estandarte*, não está aqui; a agua da lagôa estygia chegou a este logar.

Continúa o projecto no §. 4.º:

« O que combater, pozer em duvida..... o principio e fórma do governo estabelecido neste reino.....»

O projecto estabelece contra o professor, que assim o fizer, as penas de prisão e multa. Veja agora o *Estandarte* o que dizem os Estatutos L. 2. Tit. 3. Cap. 3. §.7.:

« Exporá (o professor) os differentes modos, com que se commetteu e encarregou o cuidado e governo da mesma sociedade aos Summos Imperantes: As diversas fórmas das Républicas e Governos, que delles resultam, isto é, Simples; Mixtas; Primitivas; Compostas; Regulares; ou Irregulares: As qualidades e prerogativas de cada uma dellas: E as vantagens, que de cada uma dellas se seguem aos Estados. Não se esquecerá de dar tambem a conhecer os differentes modos de succeder no Summo Imperio, isto é, hereditario, institutivo, electivo, e popular. Ponderará da mesma sorte as graves vantagens do Governo Monarquico e hereditario. »

Veja o *Estandarte* a differença dos Estatutos n'esta

parte. Ensinam e dirigem o professor: tudo nelles é suave. O projecto impõe, penas e quer forçar as convicções. Os Estatutos deixam livres os professores na exposição das doutrinas, na escolha das razões, na indagação da verdade. O projecto estabelece principios inalteraveis, que se não podem combater e pôr em duvida. Os Estatutos eram d'um rei absoluto, e só mandam ponderar as vantagens do governo manarchico e hereditario, mas depois da livre exposição da origem e principios dos governos, de suas diversas fórmas, e das vantagens, qualidades e prerogativas de cada uma dellas. Tudo isto é razoavel. O rei e o seu grande ministro sabiam mais das Sciencias, do seu progresso e methodos d'ensino, do que os nossos legisladores d'hoje.

A Igreja Catholica, assistida do Espirito Santo, goza do dom da infallibilidade, e póde razoavelmente receber umas doutrinas, e condemnar outras. Não póde errar. Mas os governos e legisladores humanos arrogarem-se este dom, e arrojarem-se a dizer no campo livre das Sciencias « a verdade é esta, crê ou morre », é uma pretensão nova, a que não chegou até agora (que nós saibamos) o mais cruel e estupido despotismo. Temos visto symbolos religiosos; mas nunca os encontrámos politicos ou scientificos. Os Estatutos da Universidade e mais leis academicas não chegaram a tanto saber.

Similhante legislação só apparece em nossos dias. E não teriam razão os lentes de chamarem, em sua Representação, taes epochas vertiginosas para as Sciencias?

Supponha o *Estandarte*, que os Estatutos de 1772, debaixo d'um governo absoluto, continham uma lei, tal como a do seu projecto; que essa lei tinha sido observada, e que produzia o fructo, que o *Estandarte* espera do seu projecto, — a crença de toda a familia portugueza nos principios, que ella estabelecesse, como dogmas: gostaria o *Estandarte* do governo absoluto, que ainda hoje deveria existir? Lembre-se que nesses governos não havia liberdade d'imprensa periodica, e que não estaria a escrever o que escreve.

Não renegue pois o *Estandarte* a liberdade do ensino, que essas leis reconheceram, e não queira em tempos, que se dizem mais illustrados e livres, deitar a barra adiante desse governo, absoluto sim, mas amante das Sciencias.

O *Estandarte* e o seu projecto querem reduzir a Universidade ao *ipse dixit* da lei e do professor. Mas lembre-se que a eschola de Pythagoras é expressamente banida da Universidade. Os Estatutos della Liv. 1. Tit. 3. Cap. 1. §. 1. ordenam, que o professor «não passe jámais de umas proposições para outras, sem que as precedentes se tenham provado e demonstrado com a maior evidencia, de que ellas forem susceptiveis, conforme a sua natureza e principios.»

Censura prévia para a imprensa, temos nós visto em muitos governos absolutos; mas para as Escholas, determinando-se pelas leis os principios scientificos, como pontos de partida inalteraveis para os professores, é uma descoberta, de que nos não dá conta a historia literaria das nações da Europa. Não perca o *Estandarte* a gloria da invenção!

O §. 7. do projecto diz:

« O que attacar e offender o principio da inviolabilidade do rei, ou lhe attribuir actos de governo, ou quizer-lhe impor censura e responsabilidade. »

O *Estandarte* deve saber as infinitas questões, a que em Direito Publico a materia da inviolabilidade do rei, e a connexa da responsabilidade dos ministros, dão logar. E os professores têm direito a perguntar ao *Estandarte*, como hão de tractar essas questões sem risco de serem accusados d'abuso contra este §.

Na questão — se o rei reina, e não governa — devem os professores seguir a opinião negativa, como pretendia Luiz Philippe, ou hão de seguir a contraria, como sustentavam alguns publicistas francezes? Não é muito facil a demonstração da não-responsabilidade judicial do rei, quando se tracta de crimes, que elle póde commetter, como homem: porém eximir o rei da cen-

sura publica, e da responsabilidade moral diante da opinião e da sua consciencia, seria uma pretensão impossivel do professor.

O §. 9. diz:

« O que directa ou indirectamente por meio de allegoria, ironia, ou allusão qualquer *offender*, ou *injuriar* o rei, excitando odio ou desprezo da sua pessoa ou da sua auctoridade. »

E o §. 12. diz:

« O que incorrer em algum dos abusos previstos nos §§. 8. e 9. deste artigo a respeito de soberano estrangeiro ou de governo reconhecido.... »

Apressamo-nos a reconhecer, que as injurias, as calumnias, as graças offenssivas, e as provocações para as sedições e revoltas, são em verdade abusos, que se commettem por todos os modos, pelos quaes se póde manifestar o pensamento; abusos, que se podem definir, e que as leis não devem tolerar.

É porém certo que a redacção destes §§. póde embaraçar muito os professores. O professor não póde *offender*, ou *injuriar* directa nem indirectamente, nem mesmo por allusão, a soberano estrangeiro ou governo reconhecido. Os Estatutos mandam elucidar as doutrinas com exemplos historicos. Supponha agora o *Estandarte* que no Direito das Gentes o professor combate a extradição dos emigrados politicos, e que por esta occasião cita o exemplo recente da pretensão do Imperador da Russia (para que a Porta lhe entregasse os Hungaros), censurando-a d'injusta e deshumana. Pergunta-se ao *Estandarte*, se o professor offende ao Autocrata?

Supponha mais que impugna as represalias de pessoas durante a guerra, e que por esta occasião tracta d'injusto e cruel o governo de Castella, que na ultima guerra civil usou dellas, como faz o professor de Direito das Gentes em seu compendio.

Supponha que censura d'injustos os grandes Poderes da Europa, e a Inglaterra de pouco zelosa em defender Portugal, por não compellirem Castella á entrega d'Olivença a Portugal depois da guerra dos Francezes,

Supponha que examinando os tractados de commercio entre Portugal e Inglaterra censura os governos da Grã-Bretanha de se valerem da superioridade da sua força para nos arrancarem tractados desiguaes.

Nestes e outros muitos casos não terá o professor razão para reccar de ser accusado por abuso previsto nestes §§.?

O §. 28. diz:

«O que recusar ou impugnar o direito de propriedade .... ou finalmente fizer a apologia de qualquer facto ou factos, que a lei tenha qualificado de crimes ou delictos.»

Pensa o *Estandarte*, que com estas palavras do §. a favor do direito de propriedade acabou com as theorias do communismo e socialismo? Engana-se. As pennas de Luiz Blanc, Eug. Sue e Proudhon podem mais do que uma lei.

O unico meio de combater aquellas theorias é entrar franca e lealmente na materia, applicar-lhes o escalpello da critica, a força logica, e o rigor analytico.

Quer o *Estandarte* sustentar o direito de propriedade e reduzir a pó o socialismo? Faça como Mr. Thiers. Este grande homem d'estado, e talvez maior escriptor, para defesa do direito de propriedade foi por ventura propor á astembleia franceza alguma lei? Não. Escreveu uma obra, onde estabelece os fundamentos deste direito, e procura destruir os argumentos dos socialistas.

Quer o *Estandarte* saber o que se ensina a este respeito na Uuiversidade? Veja o compendio de Direito Natural, adoptado n'ella, e a sua exposição na outra obra do professor, publicada este anno, — Principios Geraes de Philosophia de Direito —; mas não queira que o seu projecto lhe destrua os effeitos!

III.

As ultimas palavras do §. — *fizer a apologia dos factos, que a lei tenha declarado crimes ou delictos* — acabam com a nossa Eschola de Direito. Parece incrivel que houvesse quem imaginasse similhante prohibição aos professores!!!

A nossa Eschola de Direito desde o Sñr. Paschoal José de Mello (e ainda antes) sempre tem sido philosophica. Os professores no exame e exposição das leis applicam sempre a Philosophia do Direito Positivo; e o *Estandarte* sabe muito bem, que esta Sciencia tem por fim examinar a bondade absoluta das leis, i. é, se são conformes aos principios do justo, e a relativa, i. é, se são politicas segundo as circumstancias da nação. Os professores, obrando assim, segundo lhes ordenam os Estatutos Liv. 2. Tit. 6. Cap. 9. §. 30., sempre usaram da liberdade de censurar de injustas ou impoliticas as leis, que assim lhes pareceram. Nas obras do Sr. Paschoal, Basilio, Rocha, e Liz Teixeira o *Estandarte* achará frequentes exemplos, que por brevidade lhe não citaremos.

O projecto de lei tira esta liberdade aos professores, porque lhes não deixa dizer livremente o que entenderem; acaba com a Philosophia do Direito Positivo; e reduz a Sciencia do Direito á historia sêcca e á estatistica descarnada das leis actualmente em vigor.

Assim como toda a Sciencia relativa á vida e desinvolvimento do homem se divide em Philosophia, Historia, e Philosophia da Historia; assim a Sciencia de Direito comprehende tres ramos, — Philosophia do Direito, His-

toria e Estatistica de Direito, e Politica. A primeira conhece da justiça ou injustiça das leis; as segundas, — a Historia e Estatistica, expõem as instituições e leis positivas, preteritas e presentes da nação; a terceira, apoiada d'um lado na Philosophia de Direito, e do outro na Historia e Estatistica, indica as reformas, para que a nação está preparada, segundo o estado da sua civilização e mais circumstancias particulares, em que se acha. Mas segundo a letra do §. do projecto os professores não podem fazer a apologia d'actos, que as leis declaram crimes ou delictos, i. é, nunca podem censurar essas leis d'injustas ou impoliticas. Logo o projecto reduz toda a Sciencia do Direito á Historia e á Estatistica das leis. Os professores, na exposição da legislação, não podem tirar partido da Philosophia do Direito e da Politica (*).

Outra conclusão, que se segue necessariamente do projecto, se fôr convertido em lei, é que a nossa Eschola de Direito não póde concurrer para o aperfeiçoamento da legislação do paiz; porque os professores não podem indicar e demonstrar a injustiça e impolitica das leis existentes; quando elles, por cultivarem a fundo a Sciencia do Direito, são incontestavelmente os que melhor podem conhecer os defeitos dessas leis.

Quererá o *Estandarte* sustentar, que todas as nossas leis são justas e politicas, e que nenhuma mereça ser reformada pelo Poder Legislativo? Accreditamos que não. Por tanto, se em nossa complicada legislação, que abrange o periodo de mais de 700 annos (sem falarmos das leis, que herdámos dos codigos da meia idade e dos Romanos, muitas das quaes foram introduzidas entre nós sem critica, sem philosophia, e, muito mais, sem politica), ha na verdade leis injustas e impoliticas. Que hão de fazer os professores de Direito, quando tractarem dellas? Hão de expor as suas regras seccamente? Então em logar de cre-

(*) A Representação da Universidade, quando diz que a Politica deve ficar fóra do sanctuario das Sciencias, fala da Politica do dia, e não da Politica, como Sciencia e ramo do Direito.

arem Jurisconsultos, só crearão leguleios ou rabulas. Hão de justifical-as de conformes aos principios do Direito e da Politica? Atraiçôam a sua consciencia, e mentem aos seus discipulos. Hão de provar a sua injustiça e impolitica, como intendem? Se o fizerem, practicarão um acto heroico; submetter-se-hão, como martyres, ao cutello da lei do projecto.

Mas que inconvenientes ha em que os professores mostrem a injustiça ou impolitica das leis? Sopponde que o fazem. Falta-se ao respeito devido á sanctidade das leis? Mas que respeito merecem leis injustas e impoliticas? Os professores não as derogam, e só podem dizer — *dura lex, sed lex est.* — Em quanto não for derogada pelo Poder Legislativo, é lei, e ha de observar-se.

Daremos alguns exemplos em prova do que deixamos dito. Em Economia Politica é hoje demonstrado, que as leis, que taxam os juros, pondo penas aos pactuantes, que os estabelecerem maiores que a taxa, são injustas, e que em logar de favorecerem os pobres, antes os prejudicam. Que ha de fazer o professor desta Sciencia, quando chegar a estas materias? Pedimos ao *Estandarte* que se não esqueça de responder.

Appliquemos agora a disposição do §. do projecto especialmente ao Direito Criminal. Ó manes dos redactores da Ordenação Affonsina, Emmanuelina e Philippina! descançai em paz; a vossa obra do livro 5.° das Ordenações foi declarada infallivel, sancta e inviolavel pelo projecto de lei! Se algum professor for tão ousado, que faça a apologia de algum facto, que nella se declara crime ou delicto, pagará o atrevimento com dezoito mezes de prisão e 500:000 reis de multa! Pelo contrario cobri-vos de vergonha, manes de D. João V.! (porque este rei, quando andava cá por este valle de lagrimas, disse, que as leis criminaes eram mais para ameaçar, do que para executar-se.) Cobri-vos de vergonha, manes de D. Maria 1.ª! (visto que esta rainha, persuadida das injustiças e absurdos do Livro 5.° das Ordenações, encarregou ao velho Paschoal José de Mello, que fizesse um novo Codigo

Criminal; e este foi tão caturra, que o fez; bem haja quem intrigou para elle não ser approvado! Está justificado hoje pelo projecto.) E quão arrependido não deve de estar o Em.^{mo} Sñr. Cardeal Patriarcha, que trabalhou, como membro d'uma commissão, em um novo Codigo Criminal, e o Sñr. Veiga, que concluio outro!

A falar a verdade, será possivel, que seja convertido em lei um projecto, onde se prohibe aos professores mostrar as injustiças e absurdos das nossas leis criminaes, feitas em seculos de ignorancia e fanatismo? aonde se fulminam as penas de morte e de fogo contra crimes, que não passam de chimeras, como o dar alguma cousa para querer bem, deitar sortes, ver em cabeça d'homem morto, trazer dente ou baraço, ou braço d'enforcado, cortar cobro em lumiar da porta, e outras inepcias da Ordenação do Livro 5. Tit. 2.? Não ha de o professor levantar a sua vóz contra a dita Ordenação, quando diz: « Porém isto (as penas contra os feiticeiros) não haverá logar nas pessoas, que por Astronomia, vendo primeiro as nascenças das pessoas, disserem alguma cousa segundo seu juizo e regra da dita sciencia »? Ha de justificar a pena de morte contra o christão, que dorme com moura, ou mouro, que dorme com christã (Tit. 14.)? Não ha de taxar d'injusto e impolitico o Tit. 69., que prohibe entrarem no reino Ciganos, Armenios, Arabios, Persas e Mouros de Granada; e o Tit. 78., que prohibe comprar colmeias para sómente se aproveitar da cera e matar as abelhas?

Seriam necessarias longas paginas para enumerar os desvarios dos redactores da Ordenação Liv. 5.°, proprios da barbaridade dos tempos, e desculpaveis por não ter ainda nascido a Philosophia do Direito Criminal; desvarios, que os professores sempre censuraram, como se póde ver nas obras dos Sñr.^s Paschoal e Basilio Alberto.

Aonde se ha de encontrar um professor de Direito Criminal, que em observancia do §. do projecto deixe de dizer o que entender contra a desigualdade das penas, contra a distincção de nobres e peões, contra a atrocidade de

de castigos, hoje impossiveis segundo o progresso da civilização e doçura dos costumes? Qual será o professor, que depois de consumir tantos annos no estudo da jurisprudencia, depois de tantas provas publicas de saber e pondonor (porque sem este ninguem soffre tantos trabalhos), depois de levado á altura do sacerdocio do magisterio, se sujeite a atraiçoar infamemente a sua consciencia e convicções, e a justificar, ainda que não seja senão com o seu silencio, absurdos tão monstruosos, e crueldades tão revoltantes?

Pense o *Estandarte* um pouco na altura da dignidade do magisterio, de que o professor se deve possuir, para satisfazer á importante missão de conservar e aperfeiçoar as Sciencias, que nos legaram os nossos maiores, e de as transmittir ás gerações futuras. Não queira inutilisar o precioso fructo dos seus estudos e do seu talento, privar as geraçõea presente e futura das suas descobertas; e deixe em fim, que elle lance livremente a sua pedra no grande edificio scientifico, que lhe está commettido. Alias teremos direito d'exclamar!

Procul o procul este prophani!

IV.

Do que deixamos dito, já o *Estandarte* vê, que não é só o Estat. do Liv. 2. Tit. 3. Cap. 5. §. 6., citado na Representação da Universidade, o unico logar, em que expressamente se consigna a liberdade d'ensino. E não venha dizer, que os lentes não acharam outro, quando elles dizem: » Os Estat. de 1772 em quasi todas as suas paginas reconhecem o grande principio da livre emissão das opiniões dos mestres e discipulos, etc. » O querer citar todos os logares dos Estatutos, em que se estabelece este principio, fôra o mesmo, que citar todas as suas paginas; porque em todas ellas transluz o espirito d'esta liberdade, quando expressamente se não consigna.

O *Estandarte* cuidará, que está a escrever no paiz dos Boticudos? Serão os Estatutos da Universidade tão raros, como o *Vita Christi*, que não andem ahi pelas mãos de toda a gente? Será o *Estandarte* capaz de citar um só logar dos Estatutos, que prohiba a liberdade d'ensino? Ainda quando ella não fosse, como é, expressa n'elles, o *Estandarte* devêra reconhecel-a, como hoje reconhecem todos os Escriptores, que tractam do Direito scientifico. E bastará que consulte Ahrens *Cours de Droit Naturel, ou de Philosophie du Droit.*

Nem se persuada o *Estandarte*, que esta liberdade do magisterio foi descoberta do grande Marquez de Pombal nos ditos Estatutos. Ella parece que nasceu com a Universidade; pelo menos, já se acha consignada nos Estatutos antigos Liv. 3. Tit. 11. §. 7., e em outros loga-

rés, que por brevidade deixámos de citar; e só copiaremos o §. 5. do Liv. 3. Tit. 16.:

« Havendo em algum acto d'esta Faculdade (de Theologia) pertinacia em alguma conclusão menos catholica, ou offensa *piarum aurium:* acabado o acto, o Reitor ajuntará a Faculdade, e n'ella se assentará o que se ha de ter na tal conclusão, para conforme a isso se prover no caso pelo meio e modo, que cumprir ao serviço de Deos e bem da Universidade. »

E note o *Estandarte* a brandura dos Estatutos antigos em materias religiosas, a pezar do fanatismo do tempo, e havendo *pertinacia*, que é o fundamento das heresias. O seu projecto foi muito além destes velhos Estatutos!

A independencia dos professores, como consequencia necessaria da liberdade d'ensino, é hoje reconhecida por todos os Escriptores. Se o *Estandarte* duvidar d'esta verdade, achal-a-ha demonstrada até á evidencia no cit. Ahrens.

Os Estatutos de 1772, feitos debaixo d'um governo o mais absoluto, que teve Portugal, não podiam consignar expressamente uma garantia, — a da independencia dos professores, que iria d'encontro á natureza d'esse governo. O Marquez de Pombal não se atreveu a tanto. E muito fez elle em consignar a da liberdade d'ensino expressamente; porque assim estabelecia tacitamente a da independencia dos professores; porque aquella seria uma chimera sem esta. Porém as novissimas leis academicas estabeleceram essa garantia expressamente, e não ha hoje ninguem, que as não conheça; e por isso as não citamos.

E note o *Estandarte*, que a garantia da independencia dos professores, com quanto não subsistisse por virtude de lei expressa antes das leis novissimas, todavia subsistia de facto. Na Universidade não ha memoria de ter sido demittido algum lente por abuso da liberdade d'opiniões nas aulas, e muito menos por alguns dos fundamentos, que o projecto estabelece.

O exemplo do Sr. Faustino Simões Ferreira foi

mal trazido pelo *Estandarte*; este professor era realista, e não quiz combater as doutrinas do seu partido e contra a Carta, as quaes sustentára na sua aula um Estudante. Outro no dia seguinte fez a refutação d'ellas. O Sr. Faustino não foi demittido por falar de mais; foi aposentado por falar de menos; foi por se calar. Mas desta especie d'abuso não se occupa o projecto!

As intrigas da *lanterna magica* levaram o octogenario Bispo Conde D. Francisco de Lemos a perseguir alguns lentes; mas, informado elrei D. João 6.°, foram elles restituidos ao exercicio do seu magisterio.

Algumas vezes por causas, extranhas ao exercicio do magisterio, julgou-se conveniente remover alguns professores das suas cadeiras. E quer o *Estandarte* saber como os governos absolutos o faziam, respeitando o principio da independencia dos professores? Nomeando-os para os bispados, despachando-os para relações e tribunaes, aonde ficavam melhorados. Conferir premios por penas não é attentar contra a independencia dos professores. Assim foram despachados os Srs. Antonio Pereira d'Almeida, Bernardo José de Carvalho, Antonio Caetano, e outros.

O unico professor da Universidade, que nos consta que fosse processado e condemnado, foi no reinado dos Philippes, Antonio Homem, que tambem era Conego da Sé de Coimbra. Porém este mesmo não o foi pelas suas prelecções, alias muito illustradas, mas com o pretexto de judeismo. E causou tal horror esta violação da garantia da independencia do magisterio, e achava-se esta de tal modo radicada na crença geral e costumes da Universidade, que Antonio Homem foi desde então designado, e ainda hoje o é, pelo nome de — *Praeceptor infelix* (*).

As demissões dadas por D. Miguel, e as outras feitas em 1834 foram effeitos dos terremotos politicos, aos quaes não escapa o sanctuario das Sciencias, assim como o do

---

(*) Esta denominação não podia nascer da condemnação por judeismo; porque similhantes condemnações eram muito frequentes nesse [illegible]

Deos vivo. São factos lastimaveis, que se registam na historia, mas que não devem citar-se em tempos ordinarios.

Ha poucos annos, em uma épocha de revolução, tambem foram presos e demittidos alguns lentes; e taes foram os Srs. Nazareth, Moraes, Venancio Rodrigues etc.; mas não por abuso da liberdade d'opiniões em suas cadeiras. No entretanto, depois que amainou a tempestade politica, o principio da independencia foi reconhecido, e aquelles professores voltaram ás suas cadeiras.

Esta é a tradição constante, o direito consuetudinario, abonado por todos os factos, e hoje a lei expressa para todas as Escholas do reino, depois do Decr. de 5 de Dezembro de 1836.

V.

Mas os professores, dirá o *Estandarte*, não podem abusar? Agora entremos nesta questão.

Não ha duvida, que os professores podem abusar do seu magisterio; porque não ha nada, por mais sancto e augusto que seja, de que a perversidade ou a fragilidade humana não possa abusar. Até do sacerdocio e da religião se tem abusado!

A pezar disto, não será por ventura difficil o demonstrar que a lei não deve admittir essa possibilidade: — pelas garantias immensas de saber e prudencia, que os professores da Universidade dão para poderem ser elevados á dignidade do magisterio da primeira Corporação scientifica do reino, nos muitos actos publicos, approvações e habilitações, por que passam; — porque ordinariamente só depois de muitos annos de doutores e oppositores, em que continuadamente são experimentados, chegam a ser despachados; — e finalmente porque só, quasi sempre, em epocha muito madura da vida, quando têm muita experiencia do mundo, que é a grande fonte da moderação e da prudencia, chegam a obter a propriedade do magisterio.

Só quem préza a alta dignidade do magisterio, como ella merece, pois d'ella depende a felicidade das gerações presentes e futuras debaixo de todos os pontos de vista, e por uma vocação quasi divina é chamado para esta especie de sacerdocio, é que se abalança a tantos trabalhos literarios, a tantas provas publicas, a tantas despesas, e

a passar a vida quasi inteira, abandonando os vivos, e tractanto só com os mortos, — os livros.

E poderá presumir-se, que um homem, que vê coroados tantos trabalhos, e satisfeita a ambição da maior e melhor parte da sua vida com o provimento d'uma cadeira da Universidade, abuse do magisterio? E para que? Em logar de se accreditar, desaccreditar-se-hia. O amor proprio e o pondonor, que produziram e alimentaram por tantos annos aquella nobre ambição, são, para quem conhece o coração humano, uma garantia maior contra os abusos do magisterio, do que as penas das leis.

E não seria razoável por isto, que o legislador confiasse antes em tantas garantias naturaes do magisterio, do que fulminasse penas, e formasse um catalogo de crimes, que se não podem definir? Não seria melhor, que o legislador fizesse como Solon, que não quiz estabelecer penas contra o parricidio pelo reputar impossivel?

E não pareça ao *Estandarte* esta theoria aéria e abstracta. A prova da sua realidade está, como já mostrámos, na historia da Universidade. O *Estandarte* não ha de appresentar um unico exemplo d'um professor da Universidade, que tenha abusado scientificamente do seu magisterio no sentido dos §§. do projecto (*).

Mas ainda por outro lado o legislador deve suppor a impossibilidade destes abusos, pela outra impossibilidade, em que está (e esta é a verdade), de os definir.

Os Estatutos antigos, e os novos da Universidade, feitos por quem tinha muita experiencia do magisterio, manejado com mão diurna e nocturna as Sciencias, e penetrado todos os segredos da arte d'ensinar, e a pezar do furor legislativo (permitta-se a expressão), que se nota nos ultimos, e do desejo da gloria de fazer uma obra prima n'este genero, não se atreveram a marcar esses abusos, e a graduar-lhes as penas.

(*) Não nos fale o *Estandarte* nos Jesuitas, que nós não defendemos. Mas talvez que no Compendio Historico e na Deducção Chronologica haja tanta exaggeração, como no Judeu Errante.

Tanto uns, como outros, limitam-se, a este respeito, a auctorizar os Conselhos das Faculdades para superintenderem nos compendios, doutrinas e methodos em geral, mas sem lhes dar regras fixas, que são impossiveis para prevenir os casos occurrentes. Estabelecem Directores e Fiscaes das Faculdades; estabelecem diversas especies de congregações; mas deixam tudo ao prudente juizo destes corpos scientificos. Já copiámos um logar dos Estatutos antigos, que prova esta verdade; quanto aos novos, basta ver as suas disposições, quando tractam das congregações e seus empregados nas diversas Faculdades.

As leis academicas novissimas, estabelecendo a independencia dos professores para não poderem ser demittidos a arbitrio do governo, indicam as auctoridades e a fórma do processo, mas não determinam, ou definem os abusos.

E porque tantos legisladores, e em tão diversas épochas, não marcaram os abusos e as penas? É porque lhes foi impossivel.

A legislação criminal, occupando-se de crimes publicos e particulares, tracta de factos sensiveis, que offendem as relações sociaes; são actos limitados, cujos effeitós se podem appreciar. O campo destes crimes é a sociedade civíl, que se acha limitada pelas raias do seu territorio. Os abusos do magisterio são d'outra natureza; o seu alcance é tão incommensuravel, como o espaço. E na verdade, quaes são os limites do espaço infinito das Sciencias? Calculando pelo progresso extraordinario, pela orbita immensa, que tem descripto as Sciencias desde o seu berço até ao estado de perfeição, em que se acham, o progresso e marcha futura, auxiliada pela imprensa, e rapidez das communicações, quem se atreverá d'ante mão a marcar-lhes o caminho futuro, e a dizer—quem não marchar deste modo, seja criminoso e punido?

Quem poderá préviamente marcar no espaço infinito, em que gyram as Sciencias, os pontos imperceptiveis, por onde ellas não deverão passar?

Em qualquer épocha do mundo, em que se tivesse

realizado um pensamento, como o do projecto, os dogmas estabelecidos pelas leis necessariamente podiam conter muitos erros d'esses tempos, que o progresso scientifico depois tem emendado. Quem disse ao *Estandarte*, que ámanhã não se hão de demonstrar como falsas, por novas theorias e descobertas, muitas doutrinas, que hoje são reputadas verdadeiras, entrando os dogmas do seu projecto, que lhe parecem eternos, e que hão de, como os dogmas da Igreja Catholica, durar até á consummação dos seculos? Se isto assim é, fica evidente, que o legislador, que quizer estabelecer dogmas scientificos, é um temerario, que se mette a regular o que não póde saber; que quer com penas obstar ao progresso scientifico, contendo as Sciencias no circulo actual dos conhecimentos humanos. Ou ignora, ou não lhe aproveitou a historia dos indices expurgatorios!

VI.

ATé aqui temos principalmente considerado o projecto de lei em sua acção immediata sobre as Sciencias. Consideremol-o agora relativamente aos professores.

Quando as coisas chegam ao cumulo da desesperação, permitta-se ao menos aos afflictos o gemer e desenrolar o sudario de suas penas.

Principiaremos por dizer, que os professores da Universidade nos tempos do governo absoluto, anteriores a 1834, eram mais protegidos desses governos, do que o têm sido depois d'essa epocha debaixo d'um governo livre. As rendosas conesias e commendas, as promoções, o privilegio do fôro, e mil outras isempções e prerogativas, de que os professores gozavam, acabaram pelas reformas geraes posteriores a 1834.

Os professores actuaes são os primeiros a reconhecer a justiça dessas reformas; e se mencionamos as vantagens do magisterio desses tempos, é sómente para podermos fazer o parallelo.

Antigamente os professores recebiam por um cofre da Universidade os seus ordenados aos quarteis de tres mezes adiantados, e sem decima; hoje andam muitos mezes atrasados, pagam decima, recebem notas, e, quando Deos é servido, vêm os pontos e as cedulas do thesouro, etc. etc.

Antigamente os professores, que se destinguiam, tinham diante dos olhos um futuro brilhante nas promoções para os tribunaes e para os maiores empregos do estado: hoje são bêcos sem saida. Se o professor escrevia algum

compendio, tinha uma pensão vitalicia ; hoje nem ao menos os governos sabem disso (*): e se os professores morriam pobres, não são raros os exemplos de pensões concedidas, e pagas pontualmente pelo cofre da Universidade, ás suas mulheres e filhas.

As jubilações e aposentações eram um grande beneficio para o magisterio. Os aposentados, ou jubilados recebiam effectivamente os seus ordenados. Hoje este direito fica na letra morta das leis: ninguem quer usar delle. Pelos Estatutos antigos, para as jubilações bastavam vinte annos de serviço; hoje fala-se em trinta, e ninguem faz caso; porque nenhum professor conta com a jubilação, nem a quer.

O estudo constante, a que o professor se deve entregar, as meditações e lucubrações, que o devem occupar de dia e de noite, exigem uma serenidade e tranquillidade d'espirito, que são incompativeis com a falta de meios para o presente, e com a incerteza delle para o futuro. Só o Salvador do mundo pôde dizer, que tinha *o espirito forte e a carne enferma;* os fracos mortaes não podem tanto.

Em troca de todas estas vantagens só uma se lhes consignou na letra das novas leis academicas, — a independencia do magisterio; que já d'antes existia de facto, e sempre foi respeitada pelos governos. E que ganharam com isso os professores? Nada.

Parece fadario d'este pobre Portugal: se por ventura se estabelece uma instituição boa, logo vem o sophisma, que a mata. As garantias são importantes contra os abusos do poder; porém esses abusos não são para recear em tempos ordinarios, mas sómente nas epochas tormentosas de revoluções. Então, sob pretextos de salvação publica, que não ha crime, que não tenha justificado,

(*) Só devemos exceptuar o Exm.° Sñr. Rodrigo da Fonseca Magalhães, que por uma Portaria ao Prelado da Universidade mandou, sendo Ministro do Reino, louvar alguns professores, que tinham feito compendios.

aturdidos os povos com o estrondo das armas, é que os governos se abalançam aos maiores excessos; porque, se ficam vencidos, a derrota traz comsigo a nullidade de taes actos, que desapparecem diante dos vultos gigantes dos grandes acontecimentos publicos; se ficam vencedores, quem negará á victoria um *bill* d'indemnidade?

A Carta Constitucional auctoriza a suspensão de algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, em caso de rebellião, ou invasão de inimigos, e exigindo-o a segurança do estado, (são palavras da Carta). Algumas, não são todas: e com razão; porque a suspensão de todas não é nunca precisa. No numero das que deveram ficar de fóra, quem não vê que deve ser a da independencia do magisterio? Pois a demissão dos professores será um meio de repellir a aggressão interior ou exterior? Não bastaria prendel-os?

Seja como for, é certo que as frequentes suspensões das garantias fazem com que os professores não possam contar com os seus empregos, e que vivam hoje menos seguros, do que nos tempos anteriores a 1834. Esta verdade é sentida por todos, e geralmente reconhecida. Se não fôra o Protocollo, talvez que varios professores da Universidade, demittidos durante a ultima revolução, sabe Deos com que bullas, não tornassem a ser restituidos aos seus empregos.

Por todas estas razões não seria para admirar que os professores esmorecessem, e se tornassem tibios no cumprimento de seus deveres. Pois não aconteceu assim. Os compendios e mais obras por elles publicadas (*), as novas theorias, e o conhecimento e exposição das doutrinas dos Escriptores modernos, o aperfeiçoamento dos metho-

---

(*) Por isso com razão disse Camões que não cantaria

> .... Quem sempre com pouco experto peito
> Razões apprende, e cuida que é prudente,
> Para taxar com mão rapace a escassa;
> Os trabalhos alheios, que não passa.

dos de ensino, tudo prova que a Universidade, depois de 1834 até hoje, tem tido um periodo florescente, e mais brilhante, do que em epochas anteriores.

E quanto mais brilhante e florescente não teria sido este periodo, se os nossos governantes se tivessem elevado a toda a altura da dignidade do magisterio; se tivessem sabido fazer vibrar as cordas do coração dos professores; se tivessem estimulado o seu amor proprio, exaltado o seu pundonor e premiado o seu merecimento!

Pelo contrario, espiritos tacanhos, homens de vista curta, em logar destes nobres estimulos, sómente têm empregado meios materiaes, baixos e ridiculos, que vilipendeião o magisterio e assassinam o genio. A nobre e elevada dignidade do magisterio, tão considerada pelas leis antigas, tem sido abatida á condição d'um officio mechanico; os professores, de sacerdotes do templo das Sciencias, têm sido reduzidos a jornaleiros, ou ainda a menos.

A prova acha-se nos ultimos regulamentos bastardos e monstruosos, de que ninguem quer a honra da partenidade. Appresentam elles um só pensamento luminoso, uma só providencia d'alcance, que denote, que os seus auctores comprehenderam toda a altura da profissão do magisterio? Não. Taes providencias attrahem os espiritos doceis, e arrastam os mais renitentes, são como o iman que attrahe o ferro. E que diz a opinião publica? Um brado geral de reprovação se tem levantado contra elles.

Os Conselhos das Faculdades têm feito esforços incriveis para os derribar; e apenas por fim têm podido chegar a nomear commissões para proporem projectos de consultas de reformas; porque navegam em mares verdes e com ventos ponteiros; provavelmente nada conseguirão (*).

A Faculdade de Direito já suspendeu o julgamento dos serviços dos doutores e substitutos extraordinarios, que taes regulamentos mandavam julgar e graduar, sem os professores os terem observado. *Credite, posteri!*

(*) Os pareceres das commissões das Faculdades de Direito, Mathematica e Philosophia já se acham impressos.

Nos tempos antigos podia qualquer professor faltar á sua aula cinco dias cada trimestre, sem provar justo impedimento, e até sem o *declarar*. Esta legislação elevava-se a toda a altura da missão do magisterio; honrava-o; porque confiava em que o professor não era capaz de deixar d'ir á sua cadeira sem justa causa: e era util á instrucção; porque preferia, que o professor antes faltasse á cadeira, do que fosse forçado a subir a ella, quando entendesse que não estava preparado para fazer uma prelecção conforme á sua dignidade, e o mais util possivel aos seus discipulos.

Esta legislação comprehendia, que o forçar o professor a subir á sua cadeira n'estas circumstancias, era forçal-o a fazer más prelecções, era destruir-lhe o pondonor, e habitual-o a contentar-se com encher a hora, e satisfazer á formalidade. Isto é commodo; dado o primeiro passo, esperai pela continuação, e tereis um professor physicamente diligente em ir á cadeira, mas scientificamente relaxado: será um automato, mas não um bom professor.

Não é sómente uma doença grave, que força o professor a chamar Medico, a que póde justamente embaraçal-o de subir á sua cadeira; o seu dever não se cumpre por actos materiaes e physicos, mas por actos intellectuaes. Uma dôr de cabeça, qualquer contratempo em os negocios domesticos, qualquer indisposição da mulher, dos filhos, e mais pessoas da familia (porque o professor não é um ente solitario no mundo), e outros incidentes naturaes, conhecidos dos homens de letras, fazem com que se lhe offusque a intelligencia, e com que não possa subir á sua cadeira, sem arriscar a sua reputação. E como ha de o professor ir revelar os actos da sua vida domestica, confessar a sua fragilidade, ou justificar estas causas com certidão de Medico?

Desenganai-vos, o interesse da instrucção não está em o professor ir á cadeira um anno inteiro, sem faltar um só dia; está em fazer prelecções bem coordenadas e com a maior clareza; está na escolha das materias, na evidencia das razões, no aperfeiçoamento das theorias,

systemas e methodo d'ensino. Antes o professor falte cada anno dez ou quinze vezes á aula, do que, forçado da necessidade, assassine o proprio pondonor, que é a alma do magisterio, a grande alavanca, de que os governantes se devem servir para o mover a ser insigne na sua profissão. — *Sic itur ad astra.*

Quereis agora saber o que fizeram os homens dos regulamentos? Disseram para si em muito segredo: « Isto não póde ser. Um jornaleiro não vence o jornal no dia, em que não trabalha; logo o lente não deve vencer jornal no dia, em que não for á aula. E como a verdadeira igualdade está em tractar desigualmente condições desiguaes, o professor, que se diz superior em dignidade, perca tambem por isso o jornal dos dias feriados anteriores e posteriores ao dia, em que faltar (*), excepto se juntar certidão de molestia » (**).

E riram, e bateram as palmas, e exclamaram: « Bravo! veremos agora se os professores faltam ás aulas. » E não se enganaram; porque quando a necessidade bate á porta, foge a honra pela janella. Ganhou por isso a instrucção? Não, mil vezes não. E infelizes de vós, se entendeis o contrario!

Pelas leis antigas o professor podia estar doente, em quanto a natureza assim o quizesse, e vencia o seu ordenado. Essa legislação comprehendeu, que então é que elle mais precisava delle, e que — *afflicto non est addenda afflictio.* — Os regulamentos, para provarem que alguma coisa descobriram scientificamente, disseram: « Os professores da Universidade não podem ter em um anno doenças, que durem mais de vinte dias. O cholera, doença moderna, e que não afligio os antigos, mata rapidamente. Se o professor pois estiver doente mais tempo, seja descontado. »

Não falaremos na tentativa de mandar examinar as doenças dos lentes a sua casa, no absurdo de não applicar

---

(*) Esta regra tem excepção nas ferias de Natal, Paschoa e do verão.

(**) A certidão de molestia póde custar mais, do que chegue a receber o professor.

a lei do orçamento, que fala das licenças e doenças de todos os empregados, aos professores, e n'outras miserias taes, que a penna cáe das mãos ao referil-as.

Desaccreditada assim ao longe a Universidade, como tão relaxada, que mereceu ser posta abaixo do nivel de todos os empregados publicos, não admira que o systema d'estes meios violentos e degradantes se continúe no projecto de lei á cerca da liberdade d'imprensa, como vamos a ver.

Não bastavam os obstaculos continuos e assustadores, de que temos falado, com os quaes têm d'arrostar os professores, para chegarem aonde os chama a sua vocação e amor pelas Sciencias. Se o projecto for convertido em lei, elle se appresentará com a ameaçadora catadura do Adamastor ao espirito dos professores, que se atreverem a navegar *por mares nunca d'antes navegados*. O medo das penas ha de forçal-os a gastar o tempo, que deveram empregar no aperfeiçoamento das theorias e novas descobertas, em cotejar as suas prelecções com os dogmas do projecto. É mister que o tenham sempre diante de si, que o levem para as aulas, como um livro de Santa Barbara contra as trovoadas.

Não se ha de aterrar o professor de que no calor da sua prelecção, ou da disputa, lhe escape alguma phrase, que se possa interpretar como abuso contra o projecto, que deve beijar e pôr sobre a sua cabeça? Não temerá o professor, que o delegado ou algum inimigo a torto e a direito o accuse, e que tenha de se ver implicado em um processo, que, pelo menos, sempre lhe ha de diminuir a consideração de seus discipulos, afóra outros dissabores e incommodos? Poderá o professor, saíndo do juizo, que o absolve, contar sempre com a ovação, que os estudantes de Paris fizeram a Chateaubriand (*)?

(*) Não duvidamos da estima e sympathia dos estudantes de Coimbra por seus mestres, fructos do progresso dos conhecimentos e civilisação. Só a ignorancia e barbaridade produz odios e antipathias entre uns e outros. Ha tres dias deram os estudantes do 4.º anno de Direito uma prova do

Segundo a legislação dos Estatutos antigos e modernos os professores, como temos dito, por similhantes abusos sómente estavam sujeitos ás admoestações fraternas dos Prelados da Universidade e dos Conselhos das Faculdades. Veja agora o *Estandarte*, como a sorte dos professores tem sempre ido de mal para peor.

O Decreto de 5 de Dezembro de 1836 procurou em verdade favorecer, debaixo de muitos pontos de vista, a sorte dos professores da Universidade; e estabelecendo a garantia da independencia dos professores, para não poderem ser demittidos a arbitrio do governo, sem preceder sentença, ordena no art. 103., que os professores sejam julgados por um jury especial pelas faltas, que commetterem no exercicio do magisterio.

Este Decreto consigna o grande principio do juizo dos pares; submette a decisão da questão ao juizo de peritos, competentes para conhecerem dos abusos do magisterio. Os sabios julgam as faltas dos sabios em materias de Sciencia. Tudo isto é razoavel; mas por certo menos favoravel, do que as disposições dos Estatutos.

Pelo Decreto do 1.º d'Agosto de 1844, como um acto de cholera contra as garantias dos juizes e professores, no art. 11., e pelo outro de 20 de Setembro do mesmo anno art. 179. se estabeleceu, que os professores d'instrucção superior poderiam ser demittidos, precedendo consulta affirmativa do Conselho d'Estado, e os d'instrucção primaria e secundaria, sendo ouvido préviamente o Conselho Superior. Porém, qualquer que seja a consideração que mereçam estes tribunaes, elles são emanações e commissões do Poder Executivo, e as suas consultas não são penhores seguros d'aquellas garantias.

A legislação destes dois Decretos acha-se revogada. A pezar disso hoje pretende-se consideral-a em vigor com o pretexto de que só fôra revogado o Decreto do 1.º d'Agosto,

---

quanto estimam o seu mestre, o Sr. Coelho da Rocha, fazendo celebrar um solemne *Te Deum* pelo restabelecimento de sua saude.

e não o de 20 de Setembro. Porém este refere-se áquelle, reproduzindo a sua doutrina por virtude delle.

Finalmente pelo projecto de lei de liberdade d'imprensa ainda os professores peoraram. Não falaremos do que as auctoridades têm de dependentes do governo, o que destroe a garantia da independencia dos professores. E só diremos que por este projecto os professores têm de ser julgados por um jury, não especial, como estabelecia sabiamente o Decreto de 5 de Dezembro de 1836, mas composto de homens tirados de todas as classes da sociedade, que tenham o censo indicado no projecto. Ora não havia de ser curioso (ou antes lastimoso!) o ver o lavrador, que apenas sabe fazer o seu nome, e só tem lido o *Carlos Magno*, a *Formosa Magalona*, e o *Lunario Perpetuo;* o negociante, que só cuida da sua mercancia, e que sómente lê os seus livros de *deve* e *ha de haver;* o morgado, que se envergonha de pegar n'um livro, e que louva os tempos, em que os ricos-homens e infanções se jactavam de não saberem ler (*); em fim os ignorantes a julgar os sabios, a avaliar systemas scientificos, theorias transcendentes, para decidirem, se ellas, debaixo d'algum ponto de vista, são contrarias aos dogmas do projecto, sem entenderem nem d'uma, nem d'outra coisa? Accusai o professor pelas doutrinas mais elevadas e evidentes, que elle ensinar, e que lhe grangearam uma pagina brilhante na Historia Literaria, com o fundamento de que ellas são contra a moral publica e religiosa; e podeis contar de certo, que um similhante jury o ha de condemnar.

Viu-se já uma degradação das Sciencias até este ponto de humilhação? Fr. Joaquim de Santa Clara, Paschoal José de Mello, José Monteiro da Rocha, Brotero, Soares Franco e outros, cujos nomes honraram a nação e a Universidade pelo impulso immenso, que deram ás Sciencias, se resuscitassem hoje, estremeceriam de susto pela sorte dos professores, e *novamente de pejo morre-*

(*) N'estas classes ha muitas excepções honrosas; muitos homens dignissimos. É porém certo que o maior numero não cultiva as Sciencias.

riam por verem as Sciencias inferiores ás mercadorias, os professores abaixo dos commerciantes, aos quaes o Codigo Commercial concede, e com razão, um jury especial!

E dirá ainda o *Estandarte*, que os actuaes lentes da Universidade não tiveram razão de representar á Camara dos Pares contra o projecto, e que se enganaram formalmente? Agora deve contar tambem entre os que assim erraram, os professores das Escholas de Lisboa, que adheriram a essa Representação. Todos os professores da instrucção superior erraram: sómente o *Estandarte* acerta! O *Estandarte* está no porto Pireu!

FIM.